



RECOMENDAÇÃO 009, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP/MJ, em sua décima sexta reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições instituídas, e

Considerando os Princípios 4 e 9 a Diretriz 20, da 1ª CONSEG, sobre a competência do CONASP em fomentar a participação social nas políticas de Segurança Pública;

Considerando as discussões produzidas neste Conselho a partir da apresentação do Plano “Crack, é possível vencer”;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Ministério da Justiça que:

- I. Seja garantida a aplicação da Lei 10.216/2001 no plano “Crack, é possível vencer”;
- II. Explícite o compromisso do plano com mecanismos de participação social, tendo em vista a ausência dos conselhos e das deliberações de conferências na formulação inicial do plano;
- III. Defina a atuação do CONASP no eixo de segurança pública numa perspectiva intersetorial;
- IV. Articule uma reunião entre os conselhos nacionais de segurança pública, saúde, educação, assistência social, juventude e promoção da igualdade racial para discutir o plano;

- V. Garanta a participação efetiva de representante do CONASP no Comitê Gestor do Plano Crack, via Ministério da Justiça;
- VI. Incorpore as dimensões geracional, de gênero e raça em todo o plano, inclusive na peça publicitária, visando à garantia de direitos e não a reificação de preconceitos e estereótipos;
- VII. Promova a realização de campanhas na mídia, incluindo inserções nos programas, principalmente nas rádios e TVs comunitárias, numa perspectiva de saúde pública e não de repressão;
- VIII. Em que pese o reconhecimento do crescimento do consumo de Crack no âmbito nacional, que seja evitada a idéia de epidemia como argumento para a definição de medidas de emergência que possam conduzir a políticas higienistas.
- IX. Incorpore proposta de mudança na legislação sobre drogas (Lei 11.343/2006), rompendo com o paradigma da criminalização.
- X. Fomente a padronização nacional da definição química das drogas;
- XI. Inclua o reconhecimento do álcool como droga no plano;
- XII. Estabeleça a compulsoriedade do tratamento como exceção e não como regra, conforme a Lei 10.216/ 2001;
- XIII. Atribua maior peso de investimento em projetos como, por exemplo, os CAPS AD 24h, consultório de rua, conforme determina a Lei 10.216/ 2001, sem negar o financiamento público das comunidades terapêuticas, que necessitam de regulamentação e maior fiscalização;
- XIV. Crie programas de atenção à saúde de operadores de segurança pública e agentes penitenciários, usuários ou dependentes de drogas;
- XV. Promova a capacitação de agentes penitenciários para o trabalho com os presos e presas usuários de drogas nos presídios no Brasil e combate ao tráfico nos presídios;
- XVI. Estabeleça diálogo com o sistema de justiça sobre o plano “Crack, é possível vencer” na implementação de políticas de acolhimento aos presos e presas com incidência no uso de substâncias psicoativas.

- XVII. Garanta atenção à segurança dos profissionais da saúde durante o atendimento aos usuários de drogas;
- XVIII. Insira mecanismos de monitoramento e controle da atividade policial nos procedimentos de apreensão e destinação de drogas, com fortalecimento da autonomia da perícia, corregedoria e ouvidoria de polícia;
- XIX. Concentre a ação policial no tráfico de grande porte, priorizando ações de inteligência.
- XX. Implemente políticas específicas para policiais com atuação em áreas de fronteira garantindo: adicional ao policial lotado na região de fronteira; regime de turno de serviço diferenciado, visando permitir a moradia do policial de forma segura, fomentando a habitação funcional; e remoção da fronteira depois de certo tempo (02 ou três anos).

**PLENO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**